CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 140ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
25-06-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 154/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 16/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de junho de 2024.

Ofício nº 155/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 34/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de junho de 2024.

Ofício nº 156/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 112/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de junho de 2024.

Ofício nº 157/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 18 de junho de 2024.

Ofício nº 158/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 18 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667567e3e3990.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 21/06/2024 08:45

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 313/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária”.

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 344/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Dispõe sobre a criação da "Patrulha Pet" no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.684/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 242.818,73 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 148/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Denomina de Rua Paulo Ivankio, logradouro público no Município de Araucária, na região rural do Rio Abaixinho, conforme especifica.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 81/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia Municipal da Proteção de Dados”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 85/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Denomina de Fernando Mayer Rodrigues, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 107/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina de Rua Ovídio Andrade da Silva, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 413/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a denominação do espaço público situado no cruzamento entre a Avenida das Nações e rua Lírio Boneto, bairro Estação, no Município de Araucária”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667567e3e3990.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 21/06/2024 08:45

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 12/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA poder levar seu próprio lanche para a Escola pública ou privada no município de Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 46/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui a Rota de Cicloturismo Gilson Schmetka”.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 619/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 628/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 629/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 674/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 719/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 720/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 721/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 722/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 724/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 725/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667567e3e3990.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 21/06/2024 08:45

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 726/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 728/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 729/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 732/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 733/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 734/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 738/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 698/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 699/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 715/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 741/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 742/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 744/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667567e3e3990.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 21/06/2024 08:45

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 745/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 746/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 747/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 748/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 749/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 750/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 71/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 72/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 52/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
21/06/2024 08:45:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667567e3e3990.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 21/06/2024 08:45

PARECER N° 92/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 313/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária e dá outras providências. "

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 313/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária e dá outras providências."

O Executivo em seu Veto alegou que o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, viola o Principio da Livre Iniciativa a medida que interfere de maneira excessiva na atividade econômica e contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> *Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ae7fdb8e52
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2024 09:37

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 09:37:23 por IRINEU CANTADOR

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do veto. A presente proposta visa garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade de se garantir aos clientes e a aos visitantes do estabelecimento prestador desse serviço, a visão do atendimento, impedindo os maus tratos aos animais domésticos.

Em procedimentos de banho e tosa, não são raras as ocorrências de fraturas, lesões de pele e queimaduras nos animais. Nesse sentido, a possibilidade de visualização dos serviços proporciona maior controle e transparência, assegurando a boa qualidade dos serviços e cuidado com os animais.

Diante do exposto somos pela derrubada do veto por se tratar de um projeto de lei de grande benevolência quanto à alimentação dos alunos de nosso município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ae7fdb8e52
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2024 09:37

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 09:37:23 por IRINEU CANTADOR

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 313/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 13 de junho de 2024.

IRINEU CANTADOR
13/06/2024 09:37:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ae7fdb8e52
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/06/2024 09:37

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 09:37:23 por IRINEU CANTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 313/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno a grande porte devem instalar sistema de câmeras de monitoramento, para a transmissão em tempo real do atendimento oferecido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados animais domésticos os gatos e cães de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º Os serviços de banho e tosa em animais domésticos serão realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total do serviço que está sendo prestado.

Art. 3º O sistema de câmeras de monitoramento deve estar integrado à (Internet) para permitir que os clientes acompanhem os serviços prestados, as gravações devem ficar armazenadas pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - na segunda autuação, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6631070ed4c21.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/04/2024 11:58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70743/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 313/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 103/2024, referente ao Projeto de Lei nº 313/2023, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária. **Contudo, a proposta não pode prosperar pelas seguintes razões:**

1) O projeto incorre em vício de inconstitucionalidade por usurpar a competência legislativa da União, que é responsável por legislar sobre direito comercial, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, além disso, o município carece de competência legislativa para tratar de questões relacionadas à fauna e à proteção do meio ambiente, matérias que são de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal;

2) Viola o Princípio da Livre Iniciativa a medida que interfere de maneira excessiva na atividade econômica, violando os princípios fundamentais da livre iniciativa e da livre concorrência, que são pilares da ordem econômica brasileira, conforme estabelecido no inciso IV do art. 170 da Constituição Federal e art. 139 da Constituição Estadual;

3) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

4) Recai em vício de iniciativa, ferindo o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DO ESTADO

Ao legislar sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos, o Município invade a competência da União, tratando de aspectos que impactam diretamente o direito comercial. Em conformidade com o art. 22 da Constituição Federal, a legislação municipal deve observar as normas estabelecidas:

> ***Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:***
>
> *I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Neste sentido, à União e aos Estados compete conjuntamente a responsabilidade para legislar de forma concorrente sobre fauna e proteção do meio ambiente, conforme prescreve a Constituição Federal:

> *Art. 24. **Compete à União, aos Estados** e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:*
> *(...)*
> *VI - florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;*
> *(...)*

Ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, não fornece comandos específicos sobre a matéria discutida no projeto de lei, o que implica que qualquer regulamentação suplementar deve ser feita pelo Estado, em consonância com as normas gerais federais.

Importante ressaltar que, embora os Municípios possuam autonomia legislativa e administrativa, devem obedecer aos preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, conforme disposto no art. 16 da Constituição do Paraná:

> *Art. 16. **O município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, **atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição** e os seguintes preceitos: (...)*

Importante transcrever a **manifestação do PROCON - Araucária sobre o Projeto em tela:**

> *(...)*

Inicialmente, registra-se que o artigo 24 da Constituição Federal, ao tratar da legislação concorrente, dispõe, em seu inciso VI, in verbis:

> ***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***
> *(...)*
> *VI – florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;*

Conforme imposição dos §§ 1º e 2º do artigo sobredito, pertence à União, no âmbito da legislação concorrente, a competência para estabelecer normas gerais sobre os assuntos contidos em todos os incisos do referido dispositivo legal, restando aos Estados a competência suplementar para legislar sobre os temas.

*É preciso destacar que a **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ao discorrer sobre os crimes contra a fauna, nos artigos 29 a 37, não trouxe nenhum comando específico acerca da matéria tratada na propositura ora analisada, destacando somente que configura crime "praticar ato de abuso, **maus-tratos**, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". Com isso, é dizer, na ausência de regra geral expressa sobre o tema na legislação federal, é possível **ao Estado** – e não ao Município – **no exercício de sua competência suplementar e com o intuito de atribuir efetividade à proibição de maltratar animais por meio da prática de determinadas condutas, estabelecer requisitos a serem cumpridos pelos estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa ou quaisquer outros serviços comerciais de cuidados de cães e gatos, no âmbito administrativo.***

*Outrossim, verifica-se que é de **competência privativa da União legislar sobre direito comercial,** consoante dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. De outro ângulo, o artigo 174 atribui **competência ao Estado para intervir na atividade econômica, encontrando parâmetro limitador para as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.** O limite à intervenção na atividade econômica entra em harmonia com o princípio da Livre Concorrência, conforme previsto no artigo 170, inciso IV, e seu parágrafo único, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica. Para melhor visibilidade, reproduzimos os dispositivos supracitados:*

> *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*
> *(...) IV – livre concorrência;*
> *(...) Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.*
>
> *Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

*Ante o exposto, **o PROCON - Araucária manifesta-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 313/2023.***
(...)

O PROCON – Araucária fundamentou sua manifestação nos dispositivos constitucionais e legais anteriormente mencionados, evidenciando a inadequação do

projeto de lei em termos de competência legislativa e princípios econômicos constitucionais.

Neste sentido é a jurisprudência:

> ***COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO COMERCIAL E RELAÇÃO DE CONSUMO – VIOLAÇÃO A DIVERSOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA*** *– PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1. A Lei n. 5.602, de 12.8.2015, do Município de Campo Grande, MS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgias bariátricas ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes que menciona e dá outras providências, encontra-se em desconformidade com a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul,* ***por inconstitucionalidade formal e violação aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica****. 2. Referida lei,* ***além de violar os princípios federativo, da livre iniciativa e da razoabilidade, usurpa a competência da União para legislar sobre direito comercial (art. 22, inciso I)*** *e sobre relação de consumo (art. 24, inciso V, ambos da Constituição Federal). 3. Igualmente, viola o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, principalmente quando se nota que a questão referente à situação especial das pessoas submetidas à cirurgia bariátrica é de ordem geral, devendo eventual disciplina sobre o assunto ter abrangência nacional ou regional.* ***4. Pedido procedente. Inconstitucionalidade declarada****.*
> (STF, ARE 1106304. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 21/05/2018. Publicação: 30/05/2018)

Além disso, a regulamentação sobre fauna e proteção ambiental, prevista no artigo 24, é competência concorrente entre União e Estados, e a Lei Federal nº 9.605/1998 não fornece comandos específicos sobre essa matéria. Dessa forma, a competência suplementar para legislar sobre esses temas cabe ao Estado e não ao Município.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA

O referido projeto prevê obrigações e penalidades aos estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte, dispondo sobre a instalação de um sistema de câmeras de monitoramento para a transmissão pela internet em tempo real do atendimento oferecido, com armazenamento das gravações pelo prazo de, no mínimo, seis meses. Além disso, os serviços de banho e tosa devem ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total do serviço prestado. Em caso de descumprimento reincidente, está prevista uma multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). O projeto também impõe um prazo para a adequação do local.

A imposição de instalação de câmeras de monitoramento e armazenamento de gravações por seis meses configura uma intervenção excessiva do Estado na atividade econômica dos estabelecimentos, infringindo o direito constitucional ao livre exercício de qualquer atividade econômica.

Além disso, cria uma obrigação onerosa e burocrática quanto às adaptações do local de banho e tosa para que sejam visíveis a clientes e visitantes, o que pode prejudicar a competitividade dos estabelecimentos menores, dificultando sua permanência no mercado e, assim, afetando a livre concorrência.

A estipulação de tais obrigações interfere diretamente na atividade econômica dos estabelecimentos, impactando a livre iniciativa e a livre concorrência. O limite à intervenção na atividade econômica deve estar em harmonia com o princípio da Livre Concorrência, conforme previsto no art. 170, inciso IV, e seu parágrafo único da **Constituição Federal**, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Assim estabelece:

> ***Art. 170. A ordem econômica,*** *fundada na valorização do trabalho humano e na* ***livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos*** *existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:(...)*
> ***IV - livre concorrência****; (...)*

No mesmo sentido estabelece a **Constituição do Paraná**:

> ***Art. 139. A organização da atividade econômica, fundada*** *na valorização do trabalho,* ***na livre iniciativa e na proteção do meio ambiente****, tem por objetivo assegurar existência digna a todos, conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios, estabelecidos na Constituição Federal.*

Diante disso, torna-se imperativo manter um ambiente de negócios saudável, onde as empresas tenham liberdade para operar e inovar sem o excesso de regulação municipal, garantindo assim a preservação dos princípios constitucionais da ordem econômica, sob pena de **violar o inciso IV, do art. 170 da Constituição Federal e art. 139 da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma

vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública**, direta e indireta.*
> *(...)*

> *Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
> *(...)*
> *X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
> ***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

Cumpre transcrever a **manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei em análise:**

> *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente* ***se posiciona de forma contrária à aprovação do referido Projeto de Lei****, visto que atualmente* ***não dispõe de quantitativo técnico para posteriores fiscalizações*** *da referida lei.*

Ao analisar o Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadem a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo. A lei institui novas atribuições para a administração do Município, interferindo na organização dos serviços e na alocação de recursos humanos para sua execução. Essas matérias são exclusivamente relacionadas à Administração Pública e estão a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso III, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projeto de Lei semelhante:

> *REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.663, de 01 de novembro de 2019. Lei de iniciativa parlamentar que "Dispõe sobre a criação de serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura do Rio de Janeiro denominado Disque Proteção Animal".* ***Inconstitucionalidade Formal. Vício de iniciativa: Criação de serviço de atendimento telefônico na estrutura da administração pública municipal. Indevida intromissão na competência legislativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública****, a teor dos artigos 112, §1º, inciso II, alínea "d", e 145, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Violação ao princípio da separação dos poderes: Pareceres ministerial e da Procuradoria-Geral do Estado em respaldo. Procedência da ação: Declaração de inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes e ex tunc.*
> (STF, ARE 1467564 / RJ - RIO DE JANEIRO; RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 14/02/2024; Publicação: 19/02/2024).

Dito isso, **o ato normativo impugnado padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual**.

art. 22, inciso I, da Constituição Federal, além disso, o município carece de competência legislativa para tratar de questões relacionadas à fauna e à proteção do meio ambiente, matérias que são de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, ainda viola o princípio da livre iniciativa à medida que interfere de maneira excessiva na atividade econômica, violando os princípios fundamentais da livre iniciativa e da livre concorrência, que são pilares da ordem econômica brasileira, conforme estabelecido no inciso IV do art. 170 da Constituição Federal e no art. 139 da Constituição Estadual, também contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, e recai em vício de iniciativa, ferindo o artigo 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 313/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 93 / 2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei n° 344/23**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que *"Dispõe sobre a criação da "Patrulha Pet" no Município de Araucária e dá outras providências."*

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 344/23, *"Dispõe sobre a criação da "Patrulha Pet" no Município de Araucária e dá outras providências."*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2°, da Constituição Federal e art. 7°, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica;

3) Ao prever a implantação de uma nova unidade da Guarda Municipal - "Patrulha Pet" e o treinamento especializado em cuidados e bem-estar animal o Projeto gera considerável aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b29fce33d7.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 14:18

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 14:19:31 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b29fce33d7.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 14:18

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 14:19:31 por VILSON CORDEIRO

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMO PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VILSON CORDEIRO
13/06/2024 14:18:30
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b26fce33d7.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 14:18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

Dispõe sobre a criação da “Patrulha Pet” no Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Fica criada no âmbito do Município de Araucária a “Patrulha Pet”, que terá atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no Município de Araucária.

Art.2º A atuação e coordenação da “Patrulha Pet” no Município de Araucária serão realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade das Leis Federais, Estaduais e Municipais de combate aos maus tratos contra os animais.

Art.3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Municipal, poderá mediate articulação com órgãos do Governo do Estado e Poder Jurídico, definir atos complementares que garantam a execução das ações da “Patrulha Pet” no âmbito do Município de Araucária.

Art.4º O Poder Executivo poderá fornecer um número telefônico para o Disk – Denúncia.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2024 12:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66310860444151
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/04/2024 12:04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70755/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da "Patrulha Pet" no Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 344/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 105/2024, referente ao Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação da "Patrulha Pet" no Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a criação da "Patrulha Pet" no Município de Araucária, **contudo, a proposta não pode prosperar pelas seguintes razões:**

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica;

3) Ao prever a implantação de uma nova unidade da Guarda Municipal – "Patrulha Pet" e o treinamento especializado em cuidados e bem-estar animal o Projeto gera considerável aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual o Projeto em análise é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*
>
> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou*

extinção de órgãos públicos;

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

Art. 41 ***Compete privativamente ao Prefeito*** *a iniciativa de Projetos de Lei que:*
(...)
V - ***criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública****, direta e indireta.*
(...)

Art. 56 ***Ao Prefeito compete****:*
(...)
X - ***estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

Cumpre transcrever a **manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei em análise**:

A Secretaria de Meio Ambiente ***se posiciona de forma contrária a aprovação do referido Projeto de Lei****,* ***visto a Secretaria de Segurança Pública não possuir corpo técnico (médicos veterinários e zootecnistas)*** *especializado para averiguações, bem como diagnóstico, de situação de maus-tratos aos animais, como determina a Resolução nº 1236/2018 (os médicos veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais; os zootecnistas são os profissionais capacitados para identificar e caracterizar casos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais).*

Importante também colacionar a **manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública** sobre o Projeto em tela:

(...)
Recursos limitados: A ***implantação de uma nova unidade requer recursos financeiros e de pessoal****, que podem ser limitados em muitas áreas.*

Conflitos de prioridades: A Guarda Municipal pode ter outras responsabilidades prioritárias, e ***a alocação de recursos para uma "Patrulha Pet" pode causar conflitos de prioridades.***

Treinamento especializado: Os ***membros da Guarda Municipal podem precisar de treinamento especializado em cuidados e bem-estar animal para desempenhar efetivamente suas funções****, o que pode exigir* ***investimento adicional de tempo e recursos.***

Receptividade da comunidade: Alguns membros da comunidade podem não ver a necessidade ou valor de uma "Patrulha Pet", o que pode levar a uma falta de apoio público ou financiamento para o programa.

Risco de desvio de foco: Se não for gerenciado adequadamente, o foco em questões relacionadas a animais pode desviar recursos e atenção de outras questões de segurança pública.

Resumo: A implantação de uma "Patrulha Pet" pela Guarda Municipal pode trazer benefícios significativos para o bem-estar animal e a comunidade em geral, mas requer planejamento cuidadoso, alocação adequada de recursos e compromisso com o

treinamento e integração com outras agências. Informamos que não dispomos de previsão orçamentária.

Ao analisar o Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadem a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo. A lei institui novas atribuições para a administração do Município, interferindo na organização dos serviços e na alocação de recursos humanos para sua execução. Essas matérias são exclusivamente relacionadas à Administração Pública e estão a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso III, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projeto de Lei semelhante:

> *REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.663, de 01 de novembro de 2019. Lei de iniciativa parlamentar que "Dispõe sobre a* ***criação de serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura*** *do Rio de Janeiro denominado Disque Proteção Animal". **Inconstitucionalidade Formal. Vicio de iniciativa: Criação de serviço de atendimento telefônico na estrutura da administração pública municipal. Indevida intromissão na competência legislativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública**, a teor dos artigos 112, §1º, inciso II, alínea "d", e 145, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Violação ao princípio da separação dos poderes: Pareceres ministerial e da Procuradoria-Geral do Estado em respaldo.* ***Procedência da ação: Declaração de inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes e ex tunc.***
> (ARE 1467564 / RJ - RIO DE JANEIRO; RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 14/02/2024; Publicação: 19/02/2024).

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

Ainda, em análise ao Projeto de Lei temos a obrigação imposta ao Poder Executivo para implantação de uma nova unidade da Guarda Municipal – "Patrulha Pet" e o treinamento especializado em cuidados e bem-estar animal, entretanto, sem a devida indicação da dotação, sendo que o cumprimento desta norma demandará despesas para o Município, sendo assim, o legislador ao criar despesa sem indicação da fonte de recurso, desrespeita o que preceitua os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a norma impugnada também **é inconstitucional**, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando **as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 344/2023 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 344/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO LEI N° 2.684, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 242.818,73 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 242.818,73 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais c/ ECA/FMDCA	R$ 242.818,73
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 242.818,73		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica, o crédito previsto no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 242.818,73	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais c/ ECA/FMDCA

Art. 4º Fica, o crédito previsto no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº '39 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a)25, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	**Unidade de Medida:**	Unidade
ledida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	6155 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.		
Produto:	Estrutura mantida	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais c/ ECA/FMDCA		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	627.712,53
2023	1	0,00
2024	1	242.818,73
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**870.531,26**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá gência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de maio de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

cesso 77301/2024

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

EMENDA SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 148/2023

Denomina de Rua "Paulo Ivankio", logradouro público no Município de Araucária, na região rural de Rio Abaixinho, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua "Paulo Ivankio" logradouro público localizado na localidade de Rio Abaixinho, região rural do Município de Araucária.

Parágrafo único: A rua mencionada no art.1º desta Lei fica entre as ruas Dona Maria de Lourdes Franzoi e a Rodovia BR 476,com as coordenadas 25°37'42.4" S e 49°27'21.5" W.

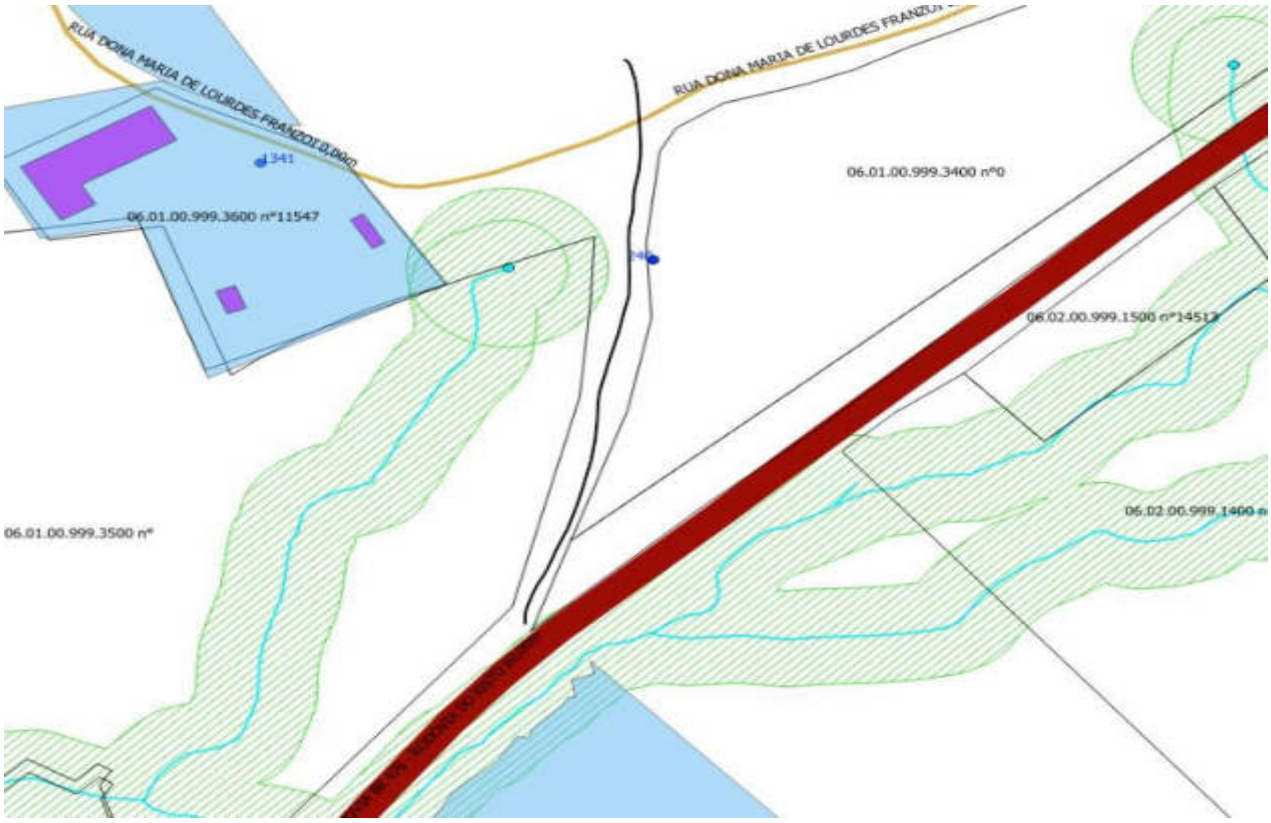
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ce09debc35e.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/02/2024 09:55

Documento Assinado Digitalmente em 15/02/2024 09:55:59 por VAGNER JOSÉ CHEFER

JUSTIFICATIVA

Solicita que se denomine a rua existente, sem nome oficial, localizada no Rio Abaixinho entre as ruas Dona Maria de Lourdes Franzoi e a Rodovia Br 476 – Rodovia do Xisto, que se passe a denominar de Paulo Ivankio (foto em anexo).



Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
15/02/2024 09:55:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/02/2024 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ce09debc35e.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/02/2024 09:55

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2024

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o "Dia Municipal da Proteção de Dados".

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária o "Dia Municipal da Proteção de Dados", a ser comemorado anualmente no dia 17 de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.alende.net/p65e9b2ad86e76
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/03/2024 09:27

Documento Assinado Digitalmente em 07/03/2024 09:27:26 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária o "Dia Municipal da Proteção de Dados".*

A privacidade e a proteção de dados no Brasil sempre contaram com algum grau de proteção jurídica, materializada por dispositivos presentes em normas legais esparsas, como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Cadastro Positivo, o Marco Civil da Internet, entre outras legislações. Contudo, com o crescimento exponencial do uso dos dados pessoais em ferramentas tecnológicas como redes sociais, aplicativos e outras plataformas digitais, surgiu a necessidade de uma legislação específica visando a tutela jurídica desses dados.

Assim, em 14 de agosto de 2018, foi editada a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, indo desde os princípios que disciplinam sua proteção até os mecanismos de fiscalização e de responsabilização dos envolvidos.

A Lei também prevê um estatuto de direitos do titular de dados, oferecendo ainda a possibilidade de a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais requerer informações ao controlador de dados, tais como a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, a eliminação de dados desnecessários e a portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produtos e serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9b2ad86e76
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/03/2024 09:27

Documento Assinado Digitalmente em 07/03/2024 09:27:26 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante disso, pela importância de que se reveste a proteção de dados pessoais para o cidadão brasileiro e as gerações futuras, é de fundamental necessidade que seja instituída *no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária o "Dia Municipal da Proteção de Dados", para* que promova e dissemine o conhecimento da Lei, bem como da relevância dos seus mecanismos de proteção.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/03/2024 09:27:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 09:27 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alenda.net/p65e9b2ad86e76
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/03/2024 09:27

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2024

"Denomina de Fernando Mayer Rodrigues, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominado de "Fernando Mayer Rodrigues", logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fernando Mayer Rodrigues, natural de São Mateus do Sul – PR, nasceu no dia 18 de Março de 1975 e passou a maior parte da infância e juventude na cidade de Sapopema, onde ainda mora sua mãe.

Mudou-se para Araucária no final do ano de 1999, na companhia do irmão mais velho e do mais novo, já que era o segundo de quatro filhos.

Na vida profissional, foi caixa de uma extinta farmácia chamada de Drogamed, depois de um tempo se tornou instrutor de autoescola. Por formação, era formado em radiologia mas não chegou a exercer a profissão. Também tinha licenciatura em Filosofia, profissão que escolheu para se especializar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66031046e0279.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 26/03/2024 15:13:36 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Em Araucária, deu aula no Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski, Colégio Estadual Professora Helena Wysocki, Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand, entre outros.

Fernando tinha como legado uma boa conversa sobre viagens e política, além de trazer para o município, principalmente para nova geração, o incentivo do descobrimento do mundo que existe lá fora e o mundo que existe dentro de cada indivíduo.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento pela marca histórica e esforços vindos de Fernando Mayer Rodrigues para a comunidade de Araucária, deve ser denominado de rua Fernando Mayer Rodrigues, logradouro público do Município.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/03/2024 15:13:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66031046e0279.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/03/2024 15:13

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 107/2024

"Denomina de Rua Ovídio Andrade da Silva, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Ovídio Andrade da Silva, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016b32b0f3a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 25/03/2024 14:23

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 14:23:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

Ovídio Andrade da Silva, nasceu em 22 de agosto de 1934, no município da Lapa, estrada Lagoão no Estado do Paraná. Ovídio é filho de José Ferreira da Silva e Maria da Luz Andrade da Silva.

O homenageado foi casado com a senhora Inês Sant'ana da Silva (falecida) com quem teve 14 filhos, dos quais (05) estão vivos.

Ovídio residia no município de Araucária desde 1964 onde foi um dos fundadores do Bairro Jardim Alvorada, ultimamente residia na Rua Alagoas juntamente com sua filha caçula.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
25/03/2024 14:23:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016b32b0f3a.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 25/03/2024 14:23

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2024 14:23:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER N° 80/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 413/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a denominação do espaço público situado no cruzamento entre a rua José Maria Rodrigues, Avenida das nações e PR-423, bairro Estação, no Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 413 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a denominação do espaço público situado no cruzamento entre a rua José Maria Rodrigues, Avenida das nações e PR-423, bairro Estação, no Município de Araucária."*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"José, um trabalhador incansável, dedicou trinta e cinco anos de sua vida à Coudelaria Tindiquera, além de ter servido no Exército Brasileiro e atuado como funcionário público na Petrobrás.*

Além de seu trabalho, José desempenhou papéis significativos na comunidade: foi presidente dos clubes de futebol Esperança e Quinze de Novembro, assim como da Capela Santo Antônio no bairro Estação. Uma figura alegre, frequentava a Sociedade Operária, sendo um de seus fundadores. Junto com sua esposa, dedicava-se a ajudar os mais necessitados do bairro.

Ele também foi proprietário de algumas terras nas proximidades da estação ferroviária. José Chempcek faleceu aos 71 anos, vítima de uma doença que o levou cedo, porém deixou um grande legado como exemplo de bom pai, esposo, avô e cidadão exemplar, devoto a Deus, e seu legado continua com seus descendentes, que ainda residem no bairro Estação, em Araucária."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b3c33295aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 15:36

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52*** *Compete:*
>
> ***I*** *– à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis:*

> ***Art. 10*** *Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *(…)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b3c33295aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 15:36

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 272 *Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*
I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão
e clareza das indicações;
II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.)

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado, atendida a recomendação supramencionada.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b3c33245aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 15:36

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 15:37:09 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2024.

VILSON CORDEIRO
13/06/2024 15:36:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666b3c33205aa.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 13/06/2024 15:36

Documento Assinado Digitalmente em 13/06/2024 15:37:09 por VILSON CORDEIRO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 413/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a denominação do espaço público situado no cruzamento entre a rua José Maria Rodrigues, Avenida das nações e PR-423, bairro Estação, no Município de Araucária.

Art. 1º Fica denominada "Praça José Chempcek" o espaço público situado no cruzamento entre a rua José Maria Rodrigues, Avenida das nações e PR - 423, bairro Estação, no Município de Araucária.

Art. 2º A denominação visa homenagear a memória de José Chempcek, reconhecendo sua significativa contribuição para o desenvolvimento e a história do bairro Estação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557a9d8b23c3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 17/11/2023 14:58

Documento Assinado Digitalmente em 17/11/2023 14:58:49 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

José Chempcek nasceu em 8 de março de 1911 e faleceu em 23 de dezembro de 1982. Filho de imigrantes poloneses, Sofia Chempcek e Francisco Chempcek, pioneiros no estabelecimento do bairro Estação. Eles residiam na Rua João Assef, número 660, naquela época conhecida como Estrada Canela do Sabiá, devido a uma árvore de canela frequentada por pássaros sabiás, sendo a rota para as colônias rurais do Município.

José Chempcek se casou com Catarina Chempecek e juntos construíram uma família numerosa de 13 filhos. Os primeiros quatro filhos faleceram na infância, enquanto os demais cresceram e foram educados com amor, carinho, e respeito ao próximo e a Deus. Todos eles formaram famílias, gerando muitos bisnetos e tataranetos, fruto de uma união que durou 50 anos.

José, um trabalhador incansável, dedicou trinta e cinco anos de sua vida à Coudelaria Tindiquera, além de ter servido no Exército Brasileiro e atuado como funcionário público na Petrobrás.

Além de seu trabalho, José desempenhou papéis significativos na comunidade: foi presidente dos clubes de futebol Esperança e Quinze de Novembro, assim como da Capela Santo Antônio no bairro Estação. Uma figura alegre, frequentava a Sociedade Operária, sendo um de seus fundadores. Junto com sua esposa, dedicava-se a ajudar os mais necessitados do bairro.

Ele também foi proprietário de algumas terras nas proximidades da estação ferroviária. José Chempcek faleceu aos 71 anos, vítima de uma doença que o levou cedo, porém deixou um grande legado como exemplo de bom pai, esposo, avô e cidadão exemplar, devoto a Deus, e seu legado continua com seus descendentes, que ainda residem no bairro Estação, em Araucária.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557a9d80 23c3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 17/11/2023 14:58

Documento Assinado Digitalmente em 17/11/2023 14:58:49 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
17/11/2023 14:56:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557a9d8b23c3.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 17/11/2023 14:58

Documento Assinado Digitalmente em 17/11/2023 14:58:49 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI N° 413/2023

Dispõe sobre a denominação do espaço público situado no cruzamento entre a Avenida das Nações e rua Lírio Boneto, bairro Estação, no Município de Araucária.

Art. 1º Fica denominada "Praça José Chempcek" o espaço público situado no cruzamento entre a Avenida das Nações e rua Lírio Boneto, bairro Estação, no Município de Araucária.

Art. 2º A denominação visa homenagear a memória de José Chempcek, reconhecendo sua significativa contribuição para o desenvolvimento e a história do bairro Estação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667457aa892f2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 20/06/2024 13:24

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2024 13:24:11 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

José Chempcek nasceu em 8 de março de 1911 e faleceu em 23 de dezembro de 1982. Filho de imigrantes poloneses, Sofia Chempcek e Francisco Chempcek, pioneiros no estabelecimento do bairro Estação. Eles residiam na Rua João Assef, número 660, naquela época conhecida como Estrada Canela do Sabiá, devido a uma árvore de canela frequentada por pássaros sabiás, sendo a rota para as colônias rurais do Município.

José Chempcek se casou com Catarina Chempecek e juntos construíram uma família numerosa de 13 filhos. Os primeiros quatro filhos faleceram na infância, enquanto os demais cresceram e foram educados com amor, carinho, e respeito ao próximo e a Deus. Todos eles formaram famílias, gerando muitos bisnetos e tataranetos, fruto de uma união que durou 50 anos.

José, um trabalhador incansável, dedicou trinta e cinco anos de sua vida à Coudelaria Tindiquera, além de ter servido no Exército Brasileiro e atuado como funcionário público na Petrobrás.

Além de seu trabalho, José desempenhou papéis significativos na comunidade: foi presidente dos clubes de futebol Esperança e Quinze de Novembro, assim como da Capela Santo Antônio no bairro Estação. Uma figura alegre, frequentava a Sociedade Operária, sendo um de seus fundadores. Junto com sua esposa, dedicava-se a ajudar os mais necessitados do bairro.

Ele também foi proprietário de algumas terras nas proximidades da estação ferroviária. José Chempcek faleceu aos 71 anos, vítima de uma doença que o levou cedo, porém deixou um grande legado como exemplo de bom pai, esposo, avô e cidadão exemplar, devoto a Deus, e seu legado continua com seus descendentes, que ainda residem no bairro Estação, em Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667457aa892f2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 20/06/2024 13:24

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2024 13:24:11 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
20/06/2024 13:23:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667457aa892f2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 20/06/2024 13:24

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2024 13:24:11 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

PARECER N° 30/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 12/2024**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que " Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – tea poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de araucária e da outras providências."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n°12/2024 que Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – tea poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de araucária e da outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo garantir à criança autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, o direito de poder levar o próprio lanche para escola.

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que autismo atinge ambos sexos e todas as etnias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1d802df264.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/03/2024 10:28

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com autismo acabam com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de autistas, revelando-se em outras crianças.

Também podem existir outras condições médicas que afetem os hábitos alimentares de uma criança e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

É fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e alunos com restrições, incluindo aquelas relacionadas à nutrição, além de garantir o direito da família participar ativamente na alimentação da criança na escola.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1d802df264.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/03/2024 10:28

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1d802df264.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/03/2024 10:28

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Salienta-se que uma das dificuldades alimentares é a rigidez comportamental, que pode levar à uma alimentação monótona. Também podem ocorrer alterações da sensibilidade tátil, levando o aluno a rejeitar determinados alimentos. Assim, em respeito às individualidades, a proposta do presente projeto de lei permite que cada família possa enviar, caso desejem, o lanche dos alunos com seletividade alimentar.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01/03/2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
01/03/2024 10:28:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1d802df264.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/03/2024 10:28

PARECER N° 07/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da comissão de educação e bem-estar social, sobre o projeto de lei n° 12/2024, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "D*ispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Araucária e da outras providências."

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 12/2024, de iniciativa do vereador R*icardo Teixeira* que "Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Araucária e da outras providências."

Justifica o nobre vereador: *"*O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo garantir à criança autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, o direito de poder levar o próprio lanche para escola.

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e85d2e3d2f5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 09:10

nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que autismo atinge ambos sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível.

Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com autismo acabam com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de autistas, revelando-se em outras crianças.

Também podem existir outras condições médicas que afetem os hábitos alimentares de uma criança e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

É fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e alunos com restrições, incluindo aquelas

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e85d2e3d2f5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 09:10

relacionadas à nutrição, além de garantir o direito da família participar ativamente na alimentação da criança na escola."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(…)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e85d2e3d2f5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 09:10

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *“Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;”*

A inclusão na escola deve ser uma prática constante e consciente, que respeite a diversidade e promova o desenvolvimento de todos os alunos. Valorizar as habilidades e interesses do aluno autista e utilizar essas informações para tornar o processo de aprendizagem mais interessante e significativo para ele também pode ajudar. Para que a inclusão seja efetiva, é preciso que haja um trabalho em equipe entre educadores, familiares e profissionais da saúde.

A rotina e a previsibilidade são importantes para os alunos autistas, pois ajudam a reduzir a ansiedade e proporcionam um ambiente mais seguro. Por isso, é importante estabelecer rotinas claras e previsíveis para as atividades escolares.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 6 de março de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e85d2e3d2f5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 09:10

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
06/03/2024 09:10:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e85d2e3d2f5.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 09:10

PROCESSO LEGISLATIVO: 14616/2024.

PROJETO DE LEI: 12/2024.

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – tea poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada.

INICIATIVA: Ricardo Teixeira.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CSMA Nº 13/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 12/2024, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira.

Em sua justificativa, o vereador argumenta que:

> *O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo garantir à criança autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, o direito de poder levar o próprio lanche para escola. O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que autismo atinge ambos sexos e todas as etnias. Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten. Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com autismo acabam com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de autistas, revelando-se em outras crianças. Também podem existir outras condições médicas que afetem os*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc5ec5ea336.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 13:22

hábitos alimentares de uma criança e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral. É fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e alunos com restrições, incluindo aquelas relacionadas à nutrição, além de garantir o direito da família participar ativamente na alimentação da criança na escola.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental."

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc5ec5ea336.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 13:22

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Portanto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
21/03/2024 13:22:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc5ec5ea336.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 13:22

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA PODER LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE PARA A ESCOLA PUBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Araucária.

Art. 2º. São direitos da criança com transtorno do espectro autista – TEA e crianças com restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I- O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

II- Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

III- Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b9500046cb79
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/01/2024 16:37

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p65b9500046b79
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/01/2024 16:37

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo garantir à criança autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, o direito de poder levar o próprio lanche para escola.

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que autismo atinge ambos sexos e todas as etnias. Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível.

Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com autismo acabam com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de autistas, revelando-se em outras crianças.

Também podem existir outras condições médicas que afetem os hábitos alimentares de uma criança e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/01/2024 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b9500046b79
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/01/2024 16:37

É fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e alunos com restrições, incluindo aquelas relacionadas à nutrição, além de garantir o direito da família participar ativamente na alimentação da criança na escola

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/01/2024 16:37:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/01/2024 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b9500046cb79.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/01/2024 16:37

PARECER N° 84/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 46/2024**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Institui a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA"*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 46 de 2024, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Institui a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – "O presente Projeto de Lei cria a Rota de Cicloturismo "GILSON SCHMETKA" O objeto desta proposição denomina a rota que leva da Praça da Bíblia até a ponte do Rio Verde, passando pelas lindas estradas rurais da nossa Cidade, através da avenida Independência e rua Miguel Krupa chegando na AV. São Casimiro que dá o acesso à ponte do Rio Verde, também conhecida como Estrada de Colonia Cristina. O percurso é contemplado por lindas paisagens e plantações dos nossos queridos agricultores que dão vida a nossa região rural.

O projeto visa homenagear o Ciclista e Mecânico de Bicicleta GILSON SCHMETKA,(fotos anexo) nascido em 03 abril de 1979 , Gilson trabalhava na Bille Bike desde seus 16 anos, Bicicletária da Família, sendo Proprietária a sua Irmã JOELMA SCHMETKA, Gilson era vendedor e mecânico de Bicicleta, bicicleta essa que sempre foi a sua paixão, relata a irmã que o meio de transporte do então Jovem sempre foi a bicicleta tudo que iria fazer era encima da bike, trabalho, lazer, e diversão e a prática do esporte. Gilson foi um dos mais jovens mecânico de bicicleta de Araucária, tinha um futuro promissor em sua vida, tanto como na prática de ciclismo e no profissional, porém perdeu a vida aos 21 anos em Araucária em acidente de bike no ano 2000 por imprudência (álcool e direção). A saudade e lembranças permanecem até hoje para os amigos e familiares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660c035912/59.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2024 16:44

A rota cicloturística GILSON SCHMETKA irá prestar uma homenagem aos familiares que desde 1995 trabalham no comércio no ramo de bicicletária, e incentivando o uso da bicicleta sendo um dos pioneiros nesse ramo. Também a rota irá desenvolver, de forma sustentável, o cicloturismo na região dando mais visibilidade, a proposição impulsiona a prática do ciclismo e honra pessoas que foram motivadores do esporte.

Também a nossa intenção com o presente projeto é oficializar a rota, de forma a contribuir para que os encontros aconteçam."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660c035912/59.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2024 16:44

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Orgânica do Município de Araucária no art. 115:

> **Art. 115** O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

Consta na Constituição Federal em seu art. 6º e art. 217, é direito e dever do Poder Público, promover e incentivar o lazer:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> **Art. 217**. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
> **§ 3º** O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660c035912/59.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2024 16:44

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660c035912 59.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/06/2024 16:44

VILSON CORDEIRO
05/06/2024 16:44:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento Assinado Digitalmente em 05/06/2024 16:45:34 por VILSON CORDEIRO

PARECER N° 49/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 46/2024, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que "Institui a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Projeto n° 46 de 2024, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que **"**Institui a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O projeto visa homenagear o Ciclista e Mecânico de Bicicleta GILSON SCHMETKA,(fotos anexo) nascido em 03 abril de 1979, Gilson trabalhava na Bille Bike desde seus 16 anos, Bicicletária da Família, sendo Proprietária a sua Irmã JOELMA SCHMETKA, Gilson era vendedor e mecânico de Bicicleta, bicicleta essa que sempre foi a sua paixão, relata a irmã que o meio de transporte do então Jovem sempre foi a bicicleta tudo que iria fazer era encima da bike, trabalho, lazer, e diversão e a prática do esporte. Gilson foi um dos mais jovens mecânico de bicicleta de Araucária, tinha um futuro promissor em sua vida, tanto como na prática de ciclismo e no profissional, porém perdeu a vida aos 21 anos em Araucária em acidente de bike no ano 2000 por imprudência (álcool e direção). A saudade e lembranças permanecem até hoje para os amigos e familiares

A Rota de Cicloturismo, objeto desta proposição denomina a rota que leva da Praça da Bíblia até a ponte do Rio Verde, passando pelas lindas estradas rurais da nossa Cidade, através da avenida Independência e rua Miguel Krupa chegando na AV. São Casimiro que dá o acesso à ponte do Rio Verde, também conhecida como Estrada de Colonia Cristina. O percurso é contemplado por lindas paisagens e plantações dos nossos queridos agricultores que dão vida a nossa região rural.

A referida proposição, além de prestar uma homenagem aos familiares que desde 1995 trabalham no comércio no ramo de bicicletária, também desenvolverá, de forma sustentável, o cicloturismo na região, dando mais visibilidade a prática do ciclismo e honra pessoas que foram motivadores do esporte. Também a nossa intenção com o presente projeto é oficializar a rota, de forma a contribuir para que os encontros aconteçam.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ca3f56d280.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 17:11

Documento Assinado Digitalmente em 14/06/2024 17:11:39 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete:***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> ***Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:***
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ca3f56d280.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 17:11

Documento Assinado Digitalmente em 14/06/2024 17:11:39 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 135 São vedados:

V – abertura de cr**édito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n°. 46/2024**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 17:11:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ca3f566280.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 17:11

Documento Assinado Digitalmente em 14/06/2024 17:11:39 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O **Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 46/2024

EMENTA: Institui a Rota de Cicloturismo "GILSON SCHMETKA"

Artigo 1º- Fica instituída a rota de cicloturismo"GILSON SCHMETKA", no âmbito do Município de Araucária-PR.

Artigo 2º - A rota de que trata o artigo anterior consiste em roteiro turístico cicloviário que liga a região urbana a Região Rural até a Ponte do Rio Verde, tendo início na Praça da Bíblia km0 seguindo pela Av, nossa senhora dos Remédios, até a Av. Independência percorrendo 2.3km, continuando até a Igreja da Campina das Pedras pelo trajeto da rua Antônio Fila percorrendo 2 km, seguindo pela av. independência até a R. Miguel Krupa percorrendo 7 km, sentido Av. São Casimiro percorrendo 2 km até o Armazém do Soczek, chegando na Ponte do Rio Verde percorrendo 3,5 km.

Parágrafo único. O total da Rota até o destino é de 18,5 km

Artigo 3º - Toda a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA será sinalizada com placas de indicação tendo uma placa no marco Inicial da ROTA localizado na Praça da Bíblia com desenho do mapa da Rota e distância, e um Breve texto sobre o Homenageado conforme justificativa, também constará o roteiro conforme modelo anexo, outra placa de orientação em frente a igreja na Campina Das Pedras, e uma placa orientando o trajeto na bifurcação entrada na rua Miguel Krupa, e um Placa Constando na Ponte do Rio verde Chegada da ROTA GILSON SCHMETKA total 18,5 km.

Parágrafo único. Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento deste artigo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Fevereiro de 2024

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c680158e23e.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 16:42

Documento Assinado Digitalmente em 09/02/2024 16:42:22 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria a Rota de Cicloturismo "GILSON SCHMETKA" O objeto desta proposição denomina a rota que leva da Praça da Bíblia até a ponte do Rio Verde, passando pelas lindas estradas rurais da nossa Cidade, através da avenida Independência e rua Miguel Krupa chegando na AV. São Casimiro que dá o acesso à ponte do Rio Verde, também conhecida como Estrada de Colonia Cristina. O percurso é contemplado por lindas paisagens e plantações dos nossos queridos agricultores que dão vida a nossa região rural.

O projeto visa homenagear o Ciclista e Mecânico de Bicicleta GILSON SCHMETKA,(fotos anexo) nascido em 03 abril de 1979 , Gilson trabalhava na Bille Bike desde seus 16 anos, Bicicletária da Família, sendo Proprietária a sua Irmã JOELMA SCHMETKA, Gilson era vendedor e mecânico de Bicicleta, bicicleta essa que sempre foi a sua paixão, relata a irmã que O meio de transporte do então Jovem sempre foi a bicicleta tudo que iria fazer era encima da bike, trabalho, lazer, e diversão e a prática do esporte. Gilson foi um dos mais jovens mecânico de bicicleta de Araucária, tinha um futuro promissor em sua vida, tanto como na prática de ciclismo e no profissional, porém perdeu a vida aos 21 anos em Araucária em acidente de bike no ano 2000 por imprudência (álcool e direção). A saudade e lembranças permanecem até hoje para os amigos e familiares.

A rota cicloturística GILSON SCHMETKA irá prestar uma homenagem aos familiares que desde 1995 trabalham no comércio no ramo de bicicletária, e incentivando o uso da bicicleta sendo um dos pioneiros nesse ramo. Também a rota irá desenvolver, de forma sustentável, o cicloturismo na região dando mais visibilidade, a proposição impulsiona a prática do ciclismo e honra pessoas que foram motivadores do esporte.

Também a nossa intenção com o presente projeto é oficializar a rota, de forma a contribuir para que os encontros aconteçam.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/02/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c680158e23e.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 16:42

Documento Assinado Digitalmente em 09/02/2024 16:42:22 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Por todo o exposto, peço o apoio aos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Por estas razões, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 09 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
09/02/2024 16:42:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c68015 8e23e.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 16:42

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 619/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de um parquinho infantil (playgroud) na Rua Maria Luiza Moteleski Binhara, no Jardim Moteleski.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição é um pedido de vários moradores da comunidade do Jardim Moteleski. Com a instalação do parquinho (playgroud) temos a certeza que ele proporcionará às crianças um ambiente seguro para brincarem, explorarem e a interagirem uma com as outras, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo.

Serão inúmeras as benfeitorias que trarão aos moradores da região promovendo não somente a saúde física e mental mas na construção de laços sociais entre as famílias fortalecendo e contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
14/06/2024 16:43:04
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c9d4f75d03.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 14/06/2024 16:43

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 628/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, promova a limpeza e manutenção do bueiro localizado na Rua Edmundo Kampa, em frente ao numeral 11, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Recebemos reclamações dos moradores do bairro Boqueirão, em relação aos bueiros. Segundo eles, a situação é complicada em dias de chuva e necessita de limpeza e manutenção.

Diante disso, solicitamos a limpeza e manutenção dos bueiros a fim de minimizar os riscos de alagamentos.

Portanto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
14/06/2024 11:31:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c545547a08.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2024 11:31

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 629/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, promova a instalação de bueiro localizado na Rua Edmundo Kampa, em frente ao numeral 45, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA



Recebemos reclamações dos moradores do bairro Boqueirão, os quais relataram que em dias de chuva a água que escorre do terreno acima, faz com que o barro acumule na via e alague as residências, gerando grande transtorno para a população.

Diante disso, solicitamos a Instalação de um bueiro em frente ao referido terreno a fim de minimizar os riscos de alagamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c531ce042b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2024 11:26

Portanto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
14/06/2024 11:26:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c531ce042b.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2024 11:26

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº674/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a reparação do asfalto da rua Curió próximo ao Nº1600 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o asfalto se encontra deteriorado, prejudicando os motoristas que transitam pelo local. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 13:52:20
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666880cd476be
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 13:52

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº719/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada na rua Arapongas em frente ao Nº510 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o tamanho elevado de vegetação tem gerado a propagação de animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 13:57:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ame.de.net/p6668821eabcb2
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 13:58

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº720/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada e limpeza na rua Andorinha próximo ao Nº338 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o tamanho elevado de vegetação e a quantidade de entulhos tem gerado a propagação de animais peçonhentos, bem como impossibilitando que os moradores circulem pela calçada. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 14:03:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6668835e03f04
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 14:03

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº721/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada e retirada de entulhos no Colégio Estadual Professora Agalvira de Bittencourt Pinto na rua Pinguim próximo ao Nº652 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o tamanho elevado de vegetação e a quantidade de entulhos tem gerado a propagação de animais peçonhentos, bem como impossibilitando que os moradores e alunos circulem pela calçada. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 14:11:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6688552723de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 14:11

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº722/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita o asfaltamento na rua João Ribeiro Cardoso próximo ao Nº280 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que devido a falta de asfalto dificulta na circulação de pedestres e motoristas, além de levantar muita poeira prejudicando a saúde da população. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 14:20:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p6688763 5fda5
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 14:20

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº724/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a limpeza e roçada na área de lazer da rua Pôr do Sol em frente ao Nº120 do Jardim Arvoredo.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a área encontra-se com grande quantidades de entulhos e resíduos podendo propagar doenças, consequentemente prejudicando a saúde das crianças que brincam no local, bem como os demais moradores. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 15:42:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p66689aa4bb939
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 15:42

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº725/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a manuntenção do bueiro em frente a creche da rua Flamingo Nº722 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, que o bueiro encontra- se deteriorado, podendo causar entupimentos, e consequentemente o alagamento da rua, prejudicando os moradores da região. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 15:51:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ateme.net/p66689cb90ef28.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 15:51

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº726/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **a roçada da área de de preservação ambiental da rua Tesoureiro Nº 671 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em visto que a área encontra-se com grande quantidade de vegetação, podendo propagar animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 16:23:30
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6668a4375e267.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 16:23

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº728/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a manuntenção do bueiro da Avenida dos pinheirais em frente ao Nº3781 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, que o bueiro encontra- se deteriorado, podendo causar entupimentos, e consequentemente o alagamento da rua, prejudicando os moradores da região. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 16:34:12
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ateme.net/p6668a6b0ff60
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 16:34

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº729/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita o tapamento do buraco da rua Fernando Suckcow abaixo da quadra Nº536 no Centro.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, que a rua encontra-se esburacada prejudicando os condutores de veículos que transitam pelo local. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
11/06/2024 16:37:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:37 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p6668a7750423a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/06/2024 16:37

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº732/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feito uma rampa de acesso a cadeirante na rua Leopoldo Gawlak próximo ao Nº390 no bairro Fazenda Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que seja realizado uma rampa de acesso a cadeirante na rua Leopoldo Gawlak próximo ao Nº390 no bairro Fazenda Velha, pois isso facilitará na locomoção de pessoas limitadas, visto que a rampa anterior que possuia no local, esta totalmente destruida. Por isso, essa solicitação é de extrema importância.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 13:41:22
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p666c72baa3439
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 13:41

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº733/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita uma calçada na rua Leopoldo Gawlak Nº390 no bairro Fazenda Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que seja feita uma calçada na rua Leopoldo Gawlak Nº390 no bairro Fazenda Velha. Visto que o local possui um tamanho elevado de vegetação, impedido que as pessoas circulam de forma segura, e sem a calçada aumenta o risco de acidentes. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 13:50:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c74f86aa61
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 13:51

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº734/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada na rua Cambará , próximo do número 105 no bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que seja feita uma calçada na rua **para** que seja feita a roçada na rua Cambará, próximo do número 105 no bairro Capela Velha, visto que a calçada possui um tamanho elevado de vegetação, atrapalhando quem circula pelo local. Poir isso, essa solicitção se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 13:54:12
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:57 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p666c767223832d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 13:57

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 738/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a retirada de entulhos do Nº 162 do bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que seja realizado a retirada de entulhos d**o** asfalto da rua das macieiras Nº162 do bairro Capela Velha, pois a quantidade de entulhos atrai a propagação de animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 14:27:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p666c7d7a41edd.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 14:27

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº698/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que realize a manutenção tipo (tapa buraco), na Rua Rodolfo Hasselmann, na altura com a esquina da Rua Claro Antonio Calado.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois na forma que esta, pode ocasionar acidentes no local e danos nos veículos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/06/2024 09:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666ae58d43d0c
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/06/2024 09:26

Araucária, 13 de junho de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
13/06/2024 09:26:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº699/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja realizada a instalação de um semáforo no cruzamento entre as Ruas Capivari com Miguel Bertolino Pizzato.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, este cruzamento teve um significativo aumento no fluxo de veículos nos últimos meses, o que aumentou também a quantidade de acidentes na via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 17 de junho de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
17/06/2024 08:27:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/06/2024 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667d1dc1dba0
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 17/06/2024 08:28

IMAGENS DO LOCAL

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe.

INDICAÇÃO Nº 715/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias para: tapar o buraco que se encontra na rua Maria Edith de França Trauczynski N° 34 bairro Boqueirão Araucária Pr

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Moradores do local pedem para que seja tapado o buraco no local citado.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2024

Assinado digitalmente por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
12/06/2024 12:45:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/06/2024 12:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669c29a78e68.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/06/2024 12:45

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 741/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências para o recapeamento asfáltico da Rua Pedro Paluski bairro Fazenda Velha Araucária Pr

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Moradores do local pedem a melhoria do asfalto e sinalização da rua acima citadas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de junho de 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 12:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669c31cdeee9.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/06/2024 12:47

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
12/06/2024 12:47:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 742/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências para o recapeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal, da Rua Antonio Wykrota bairro Fazenda Velha Araucaria Pr

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Moradores do local pedem a melhoria do asfalto e sinalização das ruas acima citadas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669c2580c1d5.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/06/2024 12:44

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
12/06/2024 12:44:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 744 /2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências para manutenção no bueiro da rua Arapongas esquina com Aphonso Joao peretto bairro Capela velha (Jatoba) Araucaria Parana

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Moradores do local pedem para que seja feito a manutenção do bueiro que se encontra aberto no local citado.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
12/06/2024 15:29:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669e8fa02fda
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/06/2024 15:29

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 745/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, realize o nivelamento asfáltico na Rua Edmundo Kampa, no trecho em frente ao numeral 11, bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

De acordo com os moradores, o trecho acima citado está com a pavimentação asfáltica desnivelada e em dias chuvosos a situação fica pior.

Segundo relatos, toda a água da chuva fica acumulada nesses desníveis e ocasiona alagamento, conforme imagens anexa.









ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c542373a26.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2024 11:30

Além disso, os desníveis resultam em agravamento das condições de trafegabilidade da via, tornando-a mais insegura. Quanto maior a demora para solução dos problemas de nivelamento da via, maiores os custos futuros de manutenção.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
14/06/2024 11:30:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c542373a26.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/06/2024 11:30

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 746/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade na rua Peru, próximo ao número 1039, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, a rua apresenta uma faixa branca pintada em ambos os lados, delimitando áreas de estacionamento. No entanto, os veículos estacionam dos dois lados da via, resultando em um espaço reduzido para a passagem de outros carros pelo centro. Esta situação tem comprometido a fluidez do tráfego, além de aumentar o risco de acidentes devido à dificuldade de manobra e à obstrução da visibilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/06/2024 13:20:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c6de012c77.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/06/2024 13:20

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 747/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a drenagem das valetas localizadas na rua Miguel Sirota, na próxima entrada após o Pesqueiro Brayan Maia, Campo do Bastião.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que as valetas ao longo da rua estão em condições precárias, apresentando entupimentos e acúmulo de água. Esta situação tem causado transtorno para os moradores locais e também representa um risco de alagamento deterioração.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/06/2024 13:24:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c6eb66c18d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/06/2024 13:24

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 748/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na rua Malva, número 942, em frente a UBS São José Tupy, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a manutenção do bueiro é importante para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar problemas como alagamentos, erosão e acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/06/2024 13:28:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c6fa915edd.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/06/2024 13:28

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 749/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de uma nova tabela de basquete na quadra poliesportiva, localizada na rua Emílio Monteleski, número 240, bairro Capela Velha (Jardim Plínio).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a atual tabela encontra-se quebrada e sem o aro, impossibilitando a prática do esporte. Esta situação tem prejudicado os usuários da quadra, especialmente os jovens entusiastas do basquete que regularmente utilizam o espaço para suas atividades. A substituição da tabela é essencial para garantir a segurança e a continuidade das práticas esportivas, promovendo o bem-estar e a integração social através do esporte.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c70a0a3007.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/06/2024 13:32

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/06/2024 13:32:27
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c70a0a3007.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/06/2024 13:32

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 750/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção asfáltica na rua Siriema, número 1596, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a lateral da via está com buracos, representando risco para os motoristas quanto para os pedestres que transitam pela área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/06/2024 16:39:32
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c9c7e06dcf.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/06/2024 16:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 71/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Ben Hur Custódio de Oliveira, solicitando a designação de novo relator para a denominada Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação Instituto Administração (FIA), que tem por finalidade realizar a apuração de supostas irregularidades e danos ao erário, no projeto da Fundação Instituto Administração (FIA) a partir desta data.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se, pois, devido a assuntos pessoais, não será possível comparecer e participar de todos os compromissos da Comissão.
Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, bem como, solicito aos nobres Vereadores o acolhimento desta proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 11:56:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666c5a3022164
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/06/2024 11:56

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 72/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **informações sobre as ações a respeito do cruzamento da Rua Capivari com a esquina da Rua Miguel Bertolino Pizato, além de informações da infraestrutura, como também medidas a serem tomadas do local já citado.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer **informações sobre as ações a respeito do cruzamento da Rua Capivari com a esquina da Rua Miguel Bertolino Pizato, além de informações da infraestrutura, como também medidas a serem tomadas do local já citado.** A necessidade deste pedido se faz devido ao último acidente ocorrido no último domingo (16) do mês de junho, o qual o motociclista presente na tragédia acabou falecendo, sendo assim, venho pedir informações, ações e medidas a serem tomadas perante este local já citado, prezando para que menos vidas sejam perdidas, menos famílias fiquem luto por conta de tragédias como esta e tantas outras e acima de tudo, para que tenha mais segurança para qualquer pedestre ou veículo que circule pela área.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
17/06/2024 15:52:04
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667085db9f03f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/06/2024 15:52

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 52/2024

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Sessão, a Moção de Aplausos a equipe de Voleibol Feminina, categoria A do Colégio Estadual Monteiro Lobato, Ana Carolina Pereira da Silva, Barbara Roseli Borba, Caroline Brongel Pereira, Daniele Kulka, Gabriele Verbinen, Gabrielly Eduarda Nery, Geovanna Victoria de Macedo Soares, Lidianara Custódio, Maria Eduarda dos Santos, Pamela Gabrieli da Silva Soares, Pamela Linhares Santos, Rebeca Bonfim Clemente e ao Técnico e Diretor Roberto Hideo Seima pelo excelente desempenho nos Jogos Escolares do Paraná 2024.

JUSTIFICATIVA

A equipe de voleibol feminina categoria A do Colégio Estadual Monteiro Lobato após ter sido campeã da fase municipal em Araucária, representou o município em Rio Negro na fase regional. Mesmo enfrentando equipes fortes, mais uma vez foi campeã da fase regional. Entre os dias 13 e 16 de junho a equipe do Monteiro Lobato disputou a Fase Macrorregional em Campo Largo onde numa série de 4 jogos venceu três e sagrou-se vice campeã se classificando para fase final em Pato Branco.

Comandada pelo diretor e também técnico do time Roberto Hideo Seima, as atletas fizeram seu melhor e brilharam nas quadras representando muito bem o município de Araucária. Agora a próxima etapa é em Pato Branco, região sudoeste do Paraná, que acontecerá entre os dias 02 e 08 de agosto deste ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66717106b3415.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/06/2024 08:35

Portanto, apresento este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância das atletas e do diretor e técnico Roberto pelo empenho, fazendo a diferença sendo a única escola pública de Araucária a estar na fase final dos Jogos Escolares do Paraná 2024.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
18/06/2024 08:35:25
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66717106b3415.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/06/2024 08:35